

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2603853/2019** ao Conselheiro Regional:

| | Eng. Civil DJALMA GOMES CHAVES FILHO |
|---|--|
| | Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ |
| | Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO |
| | Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO |
| | Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS |
| | Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO |
| × | Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA |
| | Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA |
| | Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE |
| | Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA |

São Luis, 07 de 10 de 2019

Eng. Cov. - Antonio Carlos A. Riberro Conselheiro Regional do CREA-MA RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

| Câmara Especializada | ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS | |
|----------------------|--|--|
| Referencia | Inclusão de Responsável Técnico - 2603853/2019 | |
| Interessado | ENGEMAQ LOCACOES E SERVICOS EIRELI | |

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **ENGEMAQ LOCACOES E SERVICOS EIRELI** solicitou a Inclusão de Responsável Técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2603853/2019**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Engenheiro Civil **RANYELLE RICARDO SANTOS**, com atribuições do artigo 7º Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

"em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual".

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luís O7 de 100 de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| Câmara Especializada: | ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS |
|-------------------------------------|--|
| Referência: | Inclusão de Responsável Técnico – 2603853/2019 |
| Interessado: | ENGEMAQ LOCACOES E SERVICOS EIRELI |
| Decisão da Câmara Especializada: | C.E.E.C.G.M N°. 536/2019 |

EMENTA: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, apreciou, o processo da empresa ENGEMAQ LOCACOES E SERVICOS EIRELI solicitou a Inclusão de Responsável Técnico, protocolado neste Conselho sob o nº 2603853/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Engenheiro Civil RANYELLE RICARDO SANTOS, com atribuições do artigo 7º Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Consclho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: "em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual". CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Ao Plenário do CREA.

São Luis, <u>07</u> de <u>10</u> de 2019

Confidence of the Market Confidence of the Confi